Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5796/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18388/2012
PROTOCOLO	: 1262298
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	: ADÃO PEDRO ARANTES
ASSUNTO	: ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO N. 01/2012
CONTRATADO	: PISTACHE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL 2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2012
VALOR	: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da execução financeira da Ordem Externa de Serviço n.01/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Pistache Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para organização do evento “Carnaval 2012”.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 08/2012 e a formalização da Ordem de Serviço, foram julgados regulares, sendo emitida a Decisão Singular n. 10918/2013 (f. 133).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder a análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (f. 136/137).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 138), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

A remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A Ordem Externa de Serviço em análise teve como valor global R$ 75.000,0 (setenta e cinco mil reais), sendo efetivamente executado, desta forma, após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da Ordem Externa de Serviço n. 01/2012, firmada entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Pistache Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc